



UFMA, nos termos da Lei nº 8.958/1994. O recurso também poderá ser executado diretamente pela UFMA ou pelo CIM, a depender do instrumento jurídico que venha a ser estabelecido em decorrência dos esforços deste Protocolo de Intenções; e) Registrar em ata, sob responsabilidade dos coordenadores designados, as reuniões realizadas. Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS** Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado. **CLÁUSULA SEXTA – DOPRAZO EVIGÊNCIA** O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 36 (trinta e seis meses) a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES** O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto. **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS INTELECTUAIS** Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária. Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa. Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes. **CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO** O presente Protocolo de Intenções será extinto: a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO** Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ocorrer também, à opção dos partícipes, publicação em seus respectivos diários oficiais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DE DIVULGAÇÃO** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria-Geral da Presidência da República. Subcláusula primeira. Qualquer publicidade que envolva o Protocolo de Intenções e a divulgação institucional das ações decorrentes sempre deverá ser comunicado de um partícipes ao

outro. Subcláusula segunda. Toda publicidade e divulgação resultante do presente Protocolo de Intenções que contenha seus resultados, publicações científicas ou técnicas derivadas e que gerem informações à sociedade depende do consentimento e aprovação prévios dos partícipes. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS** As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, mediante reunião e seu respectivo registro em ata. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam os PARTÍCIPES o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, inclusive em interação eletrônica, mediante validador de acesso digital, com a utilização de assinatura eletrônica avançada, na forma e nos fins de direito que especifica, em atenção à Lei nº 14.063/2020. São Luís/MA, 21 de março de 2024. **Francisco Dantas Ribeiro Filho** Presidente Consórcio Intermunicipal Multimodal **Fernando Carvalho Silva** Reitor Universidade Federal do Maranhão.

TERMOS DE ADESÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJ/MA

RESENHA DO TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0031/2022- TJMA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO; OBJETO: FIRMAR A ADESÃO PARA IMPLANTAR E EXECUTAR AMPLO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE GARANTIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E DE PACIFICAÇÃO DE CONFLITOS DE TERRA, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS DO MENCIONADO TERMO DE COOPERAÇÃO; DATA DA ASSINATURA: 24/01/2024; ASSINATURA: PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS – PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA.

RESENHA DO TERMO DE ADESÃO DA SERVENTIA EXTRA JUDICIAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0031/2022 - TJMA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO; OBJETO: FIRMAR A ADESÃO PARA IMPLANTAR E EXECUTAR AMPLO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE GARANTIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E DE PACIFICAÇÃO DE CONFLITOS DE TERRA, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS DO MENCIONADO TERMO DE COOPERAÇÃO; DATA DA ASSINATURA: 30/01/2024; ASSINATURA: SELMA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES – TABELIÃ DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA.

RESENHA DO TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU/MA AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0031/2022- TJMA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO; OBJETO: FIRMAR A ADESÃO PARA IMPLANTAR E EXECUTAR AMPLO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE GARANTIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E DE PACIFICAÇÃO DE CONFLITOS DE TERRA, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS DO MENCIONADO TERMO DE COOPERAÇÃO; DATA DA ASSINATURA: 19/03/2024; ASSINATURA: EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI – PREFEITO DE TURIAÇU/MA.